



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## TERMO QUE COLABORAÇÃO Nº 01

VINICIUS VEIGA BORIN

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria da República em Curitiba, presente o Procurador Regional da República **ORLANDO MARTELLO** e o assessor do MPF **Victor Hugo dos Santos**, compareceu o senhor **VINICIUS VEIGA BORIN**, CRA/SP 51067, RG nº 9.783.839-1 SSP/SP, CPF/MF 031.340.278-79, brasileiro, administrador, acompanhado por seus defensores ao final identificados, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o **Ministério Público Federal**, QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelo representante do **Ministério Público** ora presente, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; **indagado** acerca dos fatos, afirmou:

### Vida Profissional:

Que sempre trabalhou no mercado financeiro, tendo iniciado no Banco Comind no ano de 1976, tendo trabalhado em várias áreas deste banco. Depois que este banco foi liquidado, trabalhou em diversas outras instituições bancárias, na seguinte ordem: Banco Itamarati, Banco Paulista, Trend Bank, Antígua Overseas Bank (AOB) e, por fim, no Meindl Bank, em Antígua, mas sempre na Cidade de São Paulo; Que basicamente trabalhou em mesas de operações e área internacional, com enfoque na tesouraria.

### Trabalho no AOB:

Que o declarante conheceu LUIZ AUGUSTO FRANÇA quando trabalharam juntos no



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Trend Bank; Que LUIZ FRANÇA saiu do Trend Bank para ser representante do AOB no Brasil. Posteriormente LUIZ FRANÇA convidou o depoente para trabalhar no AOB no ano de 2006. Que trabalhou no AOB de 2006 a 2010, cuja sede era em Antígua, porém o depoente sempre trabalhou em São Paulo. No AOB trabalhava mais na área comercial, buscando clientes no Brasil. Como exemplo, conseguiu clientes como Andrade Gutierrez, que realizou a reforma do aeroporto de Antígua, sendo que os pagamentos eram feitos através do AOB, recebendo o banco uma comissão pelas transações; Que não sabe se a referida empresa (Andrade Gutierrez) tinha conta no AOB, mas com certeza os pagamentos foram feitos por meio do banco, o que gerava um ganho para aquele banco em razão das comissões; Que nesta época conheceu OLIVIO RODRIGUES JÚNIOR; Que OLIVIO procurou inicialmente MARCO DE SOUZA PEREIRA BILINSKI, que também trabalhava no AOB, para fins de fazer negócios por meio do AOB. Sendo mais específico, OLIVIO provavelmente soube que o depoente, MARCO e LUIZ FRANÇA trabalhavam no AOB de Antígua, e os procurou para operar naquele banco (abrir contas); Que OLIVIO explicou na época ao declarante que trabalhava para o Grupo ODEBRECHT e que teria que abrir contas para fazer a movimentação financeira das obras da companhia no exterior; Que OLIVIO explicou ainda que as contas eram necessárias exclusivamente em razão das obras da ODEBRECHT no exterior; Que inclusive o *compliance* do AOB veio ao Brasil mais de uma vez fazer visitas na sede da empresa e em obras da ODEBRECHT; Que acredita que também foram visitadas obras no exterior ou ao menos exigido algum documento a respeito dessas obras no exterior; Que no começo o depoente achava que a finalidade de abrir *offshores*, cujo beneficiário era OLIVIO, um terceiro, e não a ODEBRECHT, a própria companhia proprietária do dinheiro e ativos da conta, era por questões de planejamento tributário, mas hoje entende melhor a razão disso. Melhor explicando, hoje, com a Operação Lava Jato em curso, fazendo uma memória retrospectiva, o depoente percebe que as transações não eram com fornecedores ou em razão das obras da ODEBRECHT; Que o depoente não pode afirmar que 100% dos pagamentos eram ilícitos ou não se referiam a fornecedores ou relativos a obras da companhia, mas sim que grande parte deles sim. Que percebeu isso em decorrência de sua experiência, bem como porque com o passar do tempo, com contato



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

peçoal com OLIVIO, percebeu que o dinheiro vinha de outras empresas offshore controladas pela própria ODEBRECHT, e não de fornecedores ou obras, embora não saiba se a origem do dinheiro advenha de obras; Que em regra não sabia quem eram os beneficiários finais na época, salvo quando o dinheiro era destinado a contas do próprio banco, mas no resto só veio a saber mais recentemente por notícias de jornal; Que, com o passar do tempo a ODEBRECHT passou inclusive a apresentar clientes para o AOB; Que o declarante esclarece que nesta época quem fazia estas apresentações era LUIZ EDUARDO SOARES, funcionário da ODEBRECHT; Que o declarante tinha contato na ODEBRECHT com FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO SOARES; Que conheceu HILBERTO SILVA, mas nunca fez qualquer operação/transação para ele, tendo tido contato apenas em eventos sociais; Que no início somente OLIVIO operava as contas do AOB, quais sejam, a Klinfeld, a Innovation, a Trident, a Fastracker, a Intercorp Logistic, a Magna International, os Fundos Apex e Granite e a Strategic, as quais são contas operacionais da ODEBRECHT, ou seja, contas em que recebiam recursos e pagavam terceiros; Que foi OLIVIO quem abriu todas essas contas com a ajuda de MARCO DE SOUZA, que também trabalhava na área comercial do banco. O AOB tinha uma empresa que fazia a abertura de *offshores*; Que foi o banco, então, através dessa empresa de seu grupo, cujo nome não se recorda no momento, que fez a abertura dessas contas para a ODEBRECHT (por meio de OLIVIO). Esclarece que foi OLIVIO quem informou ao declarante que essas empresas eram empresas operacionais da ODEBRECHT, tanto que o *compliance* do banco veio ao Brasil para fazer visita na sede da ODEBRECHT, como nas obras. Logo, não havia qualquer dúvida de que as contas eram da ODEBRECHT; Que OLIVIO também tinha uma conta pessoal no AOB, como será narrado oportunamente; Que posteriormente o declarante foi apresentado a LUIZ EDUARDO e um pouco depois a FERNANDO MIGLIACCIO, ambos funcionários da ODEBRECHT; Que no AOB, em relação as contas da ODEBRECHT, quase que 100% do contato operacional do declarante era com OLIVIO; Que em relação a FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO, pelo que se recorda, somente teve contato com eles nessa época em razão dos Fundos Apex e Granite, que também pertencem à empresa ODEBRECHT. Da mesma forma, quem operava estes dois fundos era OLIVIO; Que



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO não tinham contas no AOB; Que nesta época, LUIZ EDUARDO controlava algumas contas de offshores, cujo nome não se recorda, que abasteciam as contas que OLÍVIO controlava, sendo que tem conhecimento disso porque OLÍVIO lhe informava que iria "chegar em sua conta um dinheiro que o LUIZINHO encaminhou"; Que embora não se recorde das offshores controladas nessa época por LUIZ EDUARDO, registra que o nome de algumas dela está naquele organograma que consta na ação penal oferecida em desfavor dos funcionários da ODEBRECHT; Que LUIZ EDUARDO visitou Antígua algumas vezes; Que LUIZ EDUARDO esteve outras vezes em Antígua para tratar do problema de liquidez do AOB, nos anos de 2008 e 2009, cujo problema agravou-se em 2010, tendo o referido banco sido liquidado em 2010; Que em razão desta liquidação, a ODEBRECHT teve um saldo na conta Klienfield perdido, no valor aproximado de US\$ 15 milhões; Que este prejuízo foi da empresa e não de OLIVIO, pois era a empresa a proprietária do dinheiro e ativos das contas operacionais já mencionadas; Que para resolver ou minimizar este problema de liquidez ocorreram várias reuniões entre a ODEBRECHT e o Banco AOB; Que estas reuniões ocorreram, na sua maioria, em Antígua, na sede do AOB. Nessas reuniões, a ODEBRECHT era representada por LUIZ EDUARDO e OLIVIO. Em algumas reuniões esteve presente também um advogado de Miami chamado PAULO MIRANDA, bem como HILBERTO; Que HILBERTO, pelo que sabe, só foi uma vez nessas reuniões; Que uma dessas reuniões ocorreu no Brasil, na sede da ODEBRECHT, provavelmente no prédio do Shopping Vila Lobos; Que acredita que esta reunião ocorreu no ano de 2009 e participaram dela HILBERTO, LUIZ EDUARDO, LUIZ FRANÇA, MAC ABOT, então presidente do AOB, e o depoente; Que a reunião buscava verificar uma forma da ODEBRECHT receber o dinheiro que tinha em suas contas; Que foram discutidas várias alternativas, mas nenhuma foi cumprida pelo banco. Como decorrência de processo, a ODEBRECHT, por meio de OLIVIO, encerrou todas as contas, ficando apenas com a Klienfield, que restou ao final com o dinheiro bloqueado, no valor aproximado de US\$ 15 milhões, como já referido; Que o depoente, LUIZ FRANÇA, MARCO, LUIZ EDUARDO, FERNANDO MIGLIACCIO, OLIVIO e VANUÊ FARIA (sobrinho de VALTER FARIA) até avaliaram a possibilidade de tornarem-se sócios do AOB, injetando



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

dinheiro e assumindo a administração do banco, mas acabaram avaliando que o banco era insolvente; Que nesta operação de compra, se realmente tivesse ocorrido, os únicos sócios que seriam ostensivos seriam LUIZ FRANÇA, MARCO, o depoente e OLIVIO, pois os demais não apareceriam, seriam ocultos. Só os três primeiros, entretanto, administrariam o banco; Que Vanuê também teve aproximadamente US\$ 50 milhões bloqueado em suas contas e tinha interesse em participar da AOB porque queria que o banco continuasse a operar para receber o que o banco lhe devia; Que na época VANUÊ trabalhava na parte financeira da Cervejaria Itaipava, mas não trabalhava no mercado financeiro como profissional.

## Meinl Bank Antígua:

Que, então, como a compra de parte do AOB não se concretizou, LUIZ EDUARDO apresentou a esse mesmo grupo de pessoas a possibilidade de comprar uma participação no Meinl Bank, de Viena, que tinha uma filial sem atividade em Antígua; Que o grupo acima mencionado pagaria pela participação no Meinl Bank Antígua o valor de US\$ 3 milhões e mais 4 parcelas anuais de aproximadamente US\$ 246 mil dólares por 51% da participação societária. Que este valor (e também a participação societária) seriam divididos em três partes: uma, composta pelo depoente, LUIZ FRANÇA e MARCO DE SOUZA, outra, por FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO e OLIVIO, e a terceira por VANUÊ FARIA. O resto da participação societária ficaria com o Banco Meinl de Viena, sede principal do Meinl Bank; Que LUIZ EDUARDO já operava algumas contas no Meinl Bank de Viena e tinha interesse em continuar a ter uma instituição financeira em Antígua que operasse as contas que foram encerradas no AOB; Que então foram apresentados ao presidente do Meinl de Viena e após tratativas acordaram em colocar em atividade a Meinl Bank Antígua, na condições acima expostas; Que os valores acima declarados foram efetivamente pagos pela participação de 51% do banco; Que havia ainda a possibilidade de opção de compra no total de 24% da participação (três opções de compra de 8% cada) que pertencia ao Meinl Bank de Viena; Que o grupo exerceu duas opções de compra de 8% cada, passando a ter 67% da participação societária; Que esta opção de compra foi paga pelo depoente com o

fe



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

resultado anual (dividendos) do banco; Que no final de 2011 ou início de 2012, Vanuê Faria vendeu sua participação para os dois grupos acima referidos (um, constituído por LUIZ FRANÇA, MARCO DE SOUZA e o depoente, e outro por FERNANDO MIGLIACCIO, OLIVIO e LUIZ EDUARDO), em partes iguais; Que esclarece que VANUÊ entrou no negócio do Meinl porque tinha participado da negociação anterior em relação ao AOB, mas logo a vendeu; Que, então, LUIZ FRANÇA, MARCO e o depoente assumiram a administração do Meinl Bank em 1/10/2010 (doravante denominados EXECUTIVOS); Que este banco tinha um imóvel, onde era a sede do Meinl Antígua, e alguns funcionários que já trabalhavam mesmo quando estava sem atividade. Esclarece que embora as atividades do banco estivessem suspensas, a legislação obriga a manutenção de uma estrutura mínima de pessoas, mesmo porque continuava a ter auditorias e deveria ser cumpridas outras obrigações legais; Que iniciadas as atividades do Meinl Antígua, contrataram alguns funcionários, inclusive duas funcionárias que trabalharam no AOB; Que o depoente, MARCO e LUIZ FRANÇA recebiam um "salário" fixo no valor US\$ 10 mil dólares/mês cada um, sendo que tais valores eram pagos por meio da empresa BBF Assessoria e Consultoria, de propriedade dos três EXECUTIVOS (iniciais de seus nomes), em razão da prestação de serviço ao Meinl Bank Antígua; Que todo mês é feito um contrato de câmbio para o recebimento destes valores; Que o Meinl Bank também paga o custo do escritório, viagens e outras despesas dos EXECUTIVOS em São Paulo, razão pelo qual o valor é maior, e não exatamente US\$ 30 mil dólares mensal; Que todos esses valores ingressaram legalmente por meio de contratos de câmbio, por meio de diversos bancos, como Itaú, Bradesco, e principalmente por meio da Levycan; Que os sócios OLIVIO, LUIZ EDUARDO e MIGLIACCIO não recebem "salários", mas sim os resultados, se positivos, após o fechamento do balanço; Que além do "salário", os EXECUTIVOS, e neste caso também FERNANDO MIGLIACCIO, OLIVIO e LUIZ EDUARDO, bem como o Meinl recebiam um "fee" (tarifa, comissão) no valor de 2% sobre cada ingresso de valores nas contas operacionais da ODEBRECHT controladas por OLIVIO, os quais eram divididos da seguinte forma: 0,5% eram destinados aos três EXECUTIVOS do banco, 0,5% ao Banco Meinl Antígua, e 1% a OLIVIO, LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO; Que nos extratos



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

bancários das contas aparece a retirada desses 2% como "fees"; Que o banco repassava as "fees" devidas aos EXECUTIVOS mensalmente; Que OLIVIO recebia esses valores ("fees") em sua conta pessoal no Meinl, em nome da *offshore* Service and Administration Summit Ltd. e depois fazia a divisão com LUIZ EDUARDO e Fernando Migliaccio, mas o depoente não sabe de que forma; Que o depoente passava diariamente a OLIVIO os extratos bancários das contas da ODEBRECHT controladas por ele por meio do Sistema Drousys; Que Drousys é um sistema acessado por meio de um site, sendo que cada operador tinha um nickname, sendo o seu inicialmente "feeling" e depois, em razão da Operação Lava Jato, teve de alterar, sendo que escolheu "mustang"; Que a sua senha era "v14116"; Que quem operava o sistema era PAULO SOARES, irmão do LUIZ EDUARDO, e CAMILO GORNATI, seu funcionário; Que sempre tratava a parte operacional do sistema com CAMILO; Que não se recorda qual dos dois que lhe solicitou a mudança de *nickname*; Que o DROUSYS foi desenvolvido por CAMILO e PAULO, que têm formação na área de informática, sendo que PAULO trabalhou na parte de informática de alguns bancos; Que PAULO tem a empresa Draftsystem & Communication, com sede física no Tatuapé, junto com o escritório do OLIVIO, a qual foi contratada pelo Meinl Bank Antígua há aproximadamente 2 anos para administrar o servidor do banco. Pelo contrato ele tinha a obrigação de manter um backup em outro país, mas o depoente não sabe qual, de modo que, em caso de acidente, os dados pudessem ser recuperados; Que há uma determinação legal em Antígua que exige um sistema de backup, principalmente porque há muitos furacões na ilha todos os anos; Que todos os EXECUTIVOS do Meinl tinham *nickname* e senha do Drousys, sendo que se recorda dos seguintes *nicknames*: "white" (setor de tesouraria do Meinl no Brasil), "sam", posteriormente, "thor" (de MARCO DE SOUZA), "gigo", posteriormente "maverick" (OLIVIO), "giginho", posteriormente "montana" (MARCELO RODRIGUES), "tushio", posteriormente "neruda" (LUIZ EDUARDO), "waterloo" (FERNANDO MIGLIACCIO); Que este sistema era utilizado desde a época do AOB, sendo que o declarante, LUIZ FRANÇA e MARCO tinham um ponto cada um, sendo que era obrigatória a utilização deste sistema nas comunicações entre eles, por questão de segurança; Que com o Meinl Bank continuou-se a utilizar o mesmo sistema, tendo os



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXECUTIVOS um ponto cada um, bem como a tesouraria (parte administrativa); Que todos esses pontos estavam instalados no escritório em São Paulo, não havendo qualquer ponto em Antígua; Que o sistema não precisava ser instalado, pois bastava acessar o sistema por meio de um link; Que frisa que era CAMILO que dava toda a manutenção; Que havia uma imposição por parte de OLIVIO, MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO de que se utilizasse o sistema DROUSYS, embora não fosse expressa tal determinação, podendo-se entender também que era uma condição para que as contas da ODEBRECHT fossem operadas naquela instituição financeira; Que a empresa Draftsystem & Communication tem uma conta no Meinl, com ativos no valor aproximado de US\$ 570.000; Que PAULO SOARES não tinha conta pessoal no Meinl Bank; Que o depoente ouviu que OLÍVIO, MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO também tinham participação na Draftsystem.

## Migração das Contas do AOB para Meinl:

Com o início da operação do Meinl Bank, foram abertas contas em nome das offshores que tinham contas no AOB e que foram encerradas naquele; Que as contas da ODEBRECHT que foram abertas por OLIVIO e estavam sob o seu controle foram: a da Klienfeld Services Ltd., a da Innovation Research Engineering and Development Ltd., a Trident Inter Trading Ltd., a Fasttracker Global Trade, a Intercorp Logistic, a Magna International, os Fundos Apex Investment Fund e Granite Investment Fund e a Strategic Project Planning Ltd. Todas estas offshores, então, tinham contas no banco AOB e as encerraram e em momento subsequente abriram no Meinl Bank; Que esclarece ainda que todas estas contas continham OLIVIO como beneficiário e como procuradores o próprio OLIVIO, MARCELO RODRIGUES e TIMOTHY; Que quase todas essas contas que "migraram" do AOB para o Meinl Bank foram encerradas, sendo que, pelas suas anotações, verifica que a Innovation e Klienfeld foram encerradas em 2015, a Fasttracker um pouco antes, entre 2013 e 2014, e quase todas as outras, com exceção da Appex e Granite (que não foram encerradas), foram encerradas em 2015; Que o fechamento dessas contas ocorreu porque os nomes das offshores começaram a aparecer na investigação da Operação Lava Jato; Que o declarante tem conhecimento desse fato (do





# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

fechamento das contas) porque este assunto foi expressamente debatido com OLIVIO; Que embora não possa afirmar com certeza, entende que a ordem para o fechamento das contas veio "de cima", da administração da ODEBRECHT, embora não saiba nominar de quem; Que algumas contas de LUIZ EDUARDO e de FERNANDO MIGLIACCIO também foram encerradas em razão da investigação Lava Jato, conforme será relatado mais a frente; Que além das contas já mencionadas acima, também foram abertas ao longo dos anos as seguintes contas da ODEBRECHT por OLIVIO: Fincastle Enterprises Ltd., Masterton Logistics LP, Pelican Venture Capital LCC (cujo beneficiário era MARCELO RODRIGUES, irmão de OLIVIO), Grangemouth Trading Company LP, Ravenscraig Engeneering LP, Velocity Construction & Engineering LPP, Whalberg Investiments Consulting LP, Baili Island Trading Ltd., Provence Properties LLC e Yangtai Trading Limited; Que, igualmente, todas estas contas tinham OLIVIO como beneficiário e como procuradores o próprio OLIVIO, MARCELO e TIMOTHY; Que algumas destas contas ainda estão abertas; Que além das contas administradas por OLIVIO, a ODEBRECHT também tinha as contas a seguir enumeradas, as quais eram controladas por FERNANDO MIGLIACCIO: a Invermark Private Equity Fund (cujo beneficiário e procurador era TIMOTHY LYNN), a Master Market Development Inc. (cujo beneficiário e procurador era LUIS FELIPE JORGE DA CUNHA), a Sigma Investments Fund (cujo beneficiário e procurador era TIMOTHY LYNN), a Companhia Internacional de Proyectos SA (cujo beneficiário era GILBERTO GRILLO, irmão de MARCO GRILLO, que é funcionário da ODEBRECHT), a Engetec Consulting Services SA (quem assinava por esta conta era BARRY WILLIAN HERMAN); Nashville Financial Corp (quem assinava por esta conta era BARRY WILLIAN HERMAN); a Sherkson International SA. (sendo o seu beneficiário a pessoa jurídica Zovic Financial SA. e quem estava autorizado a assinar por ela era JUAN FRANCISCO MUTIO Cerdeiras); a Southern Cross Consulting & Engineering Services SA (quem assinava era por ela era BARRY WILLIAN HERMAN); Que havia também outras duas contas da ODEBRECHT controladas por JURG ROTH (suíço): a Carole Square Trade and Representation Ltd. (cujo beneficiário era Camberly Foundation); e a Dunedin Consultants Group Ltd. (cujo beneficiário era JURG ROTH); Que ainda a



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

ODEBRECHT tinha a conta Strategic Engineering, que era controlada por GUIDO VERME, falecido no ano passado e cujo beneficiário era OSCAR ALGORTA; Que em relação a esta última conta, esclarece que de fato quem lhe passava as ordens de transação era GUIDO, mas, segundo ele, a conta pertencia à estrutura da ODEBRECHT, sendo mais uma conta operacional daquela companhia; Que esta conta foi encerrada em 2015 por ordem de GUIDO, antes de seu falecimento, também em razão da Operação Lava Jato; Que GUIDO, embora italiano, residia em São Paulo, em Alto de Pinheiros, próximo da Praça Panamericana; Que as ordens de movimentação dessa conta eram transmitidas pessoalmente por GUIDO ao declarante, que comparecia em seu escritório; Que a movimentação desta conta era pequena quando comparado com as outras, tendo transacionado aproximadamente US\$ 6 milhões; Que o declarante já se encontrou com ALGORTA algumas vezes, mas sabe que ele é Uruguaio; Que há ainda contas da ODEBRECHT que eram controladas por RODRIGO TACLA DURAN, que são: a Bezoya Trading Limited (cujo beneficiário e procurador era NICHOLAS JAMES BARTER); a Bonarda Investments Ltd.; Cumberland Finance Ltd.; a Discovery Management LLC; a Host Telecommunication Corp. (cujo beneficiário e procurador era NICHOLAS JAMES BARTER); a Metx Trading Corp. (cujo beneficiário e procurador era NICHOLAS JAMES BARTER); a Nevada Investments Ltd.; a Ocean City Enterprises LLC; a Vivosant Corp. SA; ZB International Ltd.; a GVTEL Corp SL; e a IFX Trading Corp.; Que todas estas contas estão relacionadas com a ODEBRECHT, podendo ser consideradas contas operacionais desta companhia; Que normalmente estas contas controladas por TACLA eram abastecidas por contas de OLIVIO, que por sua vez também fazia pagamentos por ordem da ODEBRECHT; Que para movimentar estas contas TACLA também utilizava o Drousys; Que o depoente esclarece que embora nem todas estas contas controladas por TACLA tenham ele como procurador, todas eram efetivamente controladas por ele; Que não conhece NICHOLAS JAMES BARTER (inglês), nunca teve contato telefônico com ele, mas sabe que ele é genro de TIMOTHY LYNN; Que embora não tivesse contato com ele, passava ordens de transferências via e-mail para ele assinar; Que TACLA tem escritório em Alphaville, mas o depoente nunca foi até lá, sendo que TACLA sempre dirigia-se ao seu escritório; Que não sabe se MARCO



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

auxiliou na abertura de alguma empresa de TACLA; Que não sabe se TACLA recebia salário da ODEBRECHT, mas tem certeza de que ele recebia "fee" pelas transações; Que TACLA foi apresentado ao depoente por LUIZ EDUARDO ou por FERNANDO MIGLIACCIO como sendo uma pessoa que faria operações para a ODEBRECHT.

## Beneficiários, Procuradores, Contas, Forma de Operar a Conta:

Que faz esclarecimentos sobre as seguintes pessoas que aparecem como beneficiários das contas da ODEBRECHT acima indicadas, quais seja: MARCELO RODRIGUES, BARRY WILLIAN HERMAN, LUIS FELIPE JORGE DA CUNHA LOPES, GILBERTO GRILLO e JURG ROTH. Em relação a MARCELO RODRIGUES, informa que ele trabalhava com OLIVIO, no seu escritório no Tatuapé/SP. MARCELO RODRIGUES tinha a função de contatar diretamente a ODEBRECHT no que diz respeito as contas controladas por OLIVIO, mais especificamente o departamento que hoje sabe se chamar de "Departamento de Operações Estruturadas", de onde recebia as ordens de movimentação das "baianas". Então, MARCELO RODRIGUES encaminhava diariamente as solicitações da ODEBRECHT via sistema Drousys para o depoente, sendo que o declarante colocava as solicitações em um formulário próprio do banco e as encaminhava de volta via o mesmo sistema Drousys para ser impresso e assinado fisicamente por MARCELO RODRIGUES, por OLIVIO ou eventualmente por TIMOTHY; Que a impressão do depoente é de que MARCELO RODRIGUES apenas cumpria ordens de OLÍVIO, sem grande conhecimento do que fazia; Que o depoente não tem conhecimento de que ele tenha participado de qualquer reunião na ODEBRECHT ou em que se tomam decisões; Que acrescenta que é um pai de família com excelente caráter; Que ele sempre trabalhou com irmão, inicialmente na Corretora Graço; Que o depoente conheceu TIMOTHY, sendo ele inglês e foi apresentado a LUIZ EDUARDO por LUIZ FRANÇA para ser procurador das contas da ODEBRECHT; Que o depoente entretanto nunca recebeu ordens diretas dele, mas sim de MARCELO RODRIGUES, OLIVIO ou ainda de FERNANDO MIGLIACCIO; Que TIMOTHY recebia US\$ 3.000 por mês para figurar como procurador dessas contas e quem o pagava era OLIVIO, mas com dinheiro oriundo de uma das contas operacionais da ODEBRECHT; Que não



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

conheceu BARRY WILLIAN HERMAN e também não sabe porque ele foi contratado para figurar como beneficiário de algumas contas de MIGLIACCIO; Que não sabe se BARRY WILLIAN também recebia pagamentos; Que o declarante tem conhecimento, mas sem certeza, de que Paulo Miranda, advogado em Miami, foi quem forneceu documentos para a abertura das contas de FERNANDO MIGLIACCIO; Que não sabe quem fez a constituição das offshores que abriram contas no Mehl Bank, mas que MARCO poderá explicar tal fato; Que em relação a LUIS FELIPE JORGE DA CUNHA LOPES, o depoente não sabe dizer nada, pois nunca teve contato com ele, embora ele fosse beneficiário de uma das contas controladas por FERNANDO MIGLIACCIO; Que as ordem de pagamento relativas a Master Market Development Inc. eram de fato assinadas por LUIS FELIPE JORGE DA CUNHA LOPES, mas ao que se recorda encaminhava o documento a FERNANDO MIGLIACCIO para assinatura e este colhia a assinatura de LUIS FELIPE; Que em relação a GILBERTO GRILLO, informa que nunca teve contato com ele, mas teve contato com o irmão dele, MARCO GRILLO, no escritório da ODEBRECHT; Que MARCOS GRILLO é um funcionário graduado da ODEBRECHT e, pelo que foi mencionado por FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO, responsável e chefe do departamento de onde vinha o dinheiro que abastecia as contas que FERNANDO MIGLIACCIO e OLIVIO controlavam; Que MARCOS GRILLO trabalhava no Brasil; Que MARCOS GRILLO tinha acesso ao Drousys, isto é, tinha *nickname* e senha, mas o depoente não tinha relacionamento com ele neste sistema; Que em relação a JURG ROTH, esclarece que ele é suíço, residente na Suíça, e ele também tinha acesso ao Drousys, a partir da Suíça; Que o depoente recebia ordens de transferência, bem como encaminhava os documentos sobre a origem do dinheiro recebido nas contas por ele controladas por meio do Drouys; Que o depoente conversava com JURG esporadicamente, pois a movimentação das contas que ele controlava não era muito expressiva se comparada com as do OLIVIO; Que quem o apresentou aos EXECUTIVOS do Mehl Bank foi José Américo Espínola, advogado que prestava serviços para a ODEBRECHT, para operar um contrato específico relacionado à empresa BRASKEN; Que as duas contas controladas por JURG foram abertas exclusivamente para operar esse contrato mencionado; Que o depoente não se recorda do



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

objeto deste contrato, mas deve ter cópia dele no Banco em Antígua; Que teve contato pessoal com JURG no Brasil quando ele vinha ao País; Que não sabe se JURG visitava a BRASKEN ou outras empresas da ODEBRECHT, mas ele também estava tentando desenvolver outros produtos no Brasil; Que não sabe qual era a atividade de JURG, nunca o visitou na Suíça e não telefonava para ele, pois a comunicação se dava via DROUSYS; Que em relação à forma de movimentação das contas operacionais da ODEBRECHT, FERNANDO MIGLIACCIO, OLÍVIO e TACLA as operavam da seguinte forma: 1) primeiro, é importante esclarecer que havia uma ordem de movimentação do dinheiro, qual seja, as contas controladas por MARCOS GRILLO abasteciam as contas de MIGLIACCIO, e estas por sua vez as de OLÍVIO. Ainda, quando fosse o caso, havia mais uma camada de offshores controladas por RODRIGO TACLA DURAN quando envolvessem operações específicas, as quais recebiam o nome de "Operação Dragão", "Operação Kibe", etc.; Que esclarece que na época em que o depoente trabalhou no AOB, essa atividade exercida por MIGLIACCIO era feita por LUIZ EDUARDO, ou seja, ele é quem fazia as transferências para as contas controladas por OLÍVIO; Que depois, então, com o início da atividade do Meinel Bank, essa atividade passou a ser exercida por MIGLIACCIO; Que inicialmente a justificativa para sempre ter esta ordem era um suposto planejamento tributário, mas depois o depoente percebeu que era para distanciar a origem do dinheiro do destinatário final; Que isto nunca foi dito expressamente, mas ficou evidente posteriormente; Que MARCOS GRILLO controlava diversas contas operacionais da ODEBRECHT em nome de offshores, que faziam os depósitos nas contas de MIGLIACCIO; Que pode ser que algumas das contas indicadas como controladas por MIGLIACCIO também fosse controlada por MARCOS GRILLO, tanto que uma delas tem o seu irmão como beneficiário, mas de qualquer forma o depoente sempre recebia ordens de MIGLIACCIO – e não de MARCOS GRILLO - para movimentá-las; Que MARCOS GRILLO não controlada diretamente qualquer conta no Meinel Bank, mas apenas em outras instituições financeiras; Que tem condições de identificar as contas operacionais da ODEBRECHT que eram controladas por MARCOS GRILLO em outras instituições financeiras porque elas faziam transferências para as contas de MIGLIACCIO no Meinel Bank, exemplificando uma delas como sendo a



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Smith & Nash; Que acredita que 100% das transferências feitas em favor das contas controladas por MIGLIACCIO eram feitas por contas controladas por MARCOS GRILLO, sabendo disso seja porque MIGLIACCIO comentava, seja porque algumas vezes MIGLIACCIO dizia estar aguardando o departamento de MARCOS GRILLO encaminhar os documentos que seriam posteriormente entregues ao *compliance* do Banco; Que as contas operacionais controladas da ODEBRECHT controladas por MIGLIACCIO sempre transferia o dinheiro para as contas de OLÍVIO, e nunca para o destinatário final; Que as contas controladas por MIGLIACCIO eram contas apenas de passagem; Que embora fosse uma conta de passagem, sempre ficava algum saldo lá, que era aplicado em algum investimento, mas sempre por poucos dias; Que da mesma forma, as contas do OLÍVIO recebiam os valores para realizar os pagamentos; Que essas operações eram respaldadas em contratos fictícios, embora o depoente não possa afirmar que 100% desses contratos eram fictícios; Que esses contratos eram de prestação de serviço, entre as empresas offshores controladas por MARCOS GRILLO e por MIGLIACCIO, bem como entre as empresas de MIGLIACCIO e de OLÍVIO, e também entre as de OLÍVIO e os destinatários finais do dinheiro; Que algumas vezes eles (MARCOS GRILLO, MIGLIACCIO e/ou OLÍVIO) não apresentavam os respectivos contratos, de modo que o depoente tinha de solicitar a uma advogada terceirizada de nome JULIANA GORNATI (ex-esposa de CAMILO) que confeccionasse tais contratos; Que com o passar do tempo, devido à demanda, esta advogada passou a trabalhar no escritório do depoente; Que esta advogada anteriormente recebia por contrato elaborado, mas hoje ela recebe um valor mensal de US\$ 6.000; Que esta advogada atende também outras demandas do Meinl Bank; Que algumas vezes LUIZ EDUARDO, OLÍVIO e MIGLIACCIO contatavam diretamente JULIANA e passavam os detalhes dos contratos a serem elaborado para que fossem posteriormente apresentados ao *compliance*; 2) Que em relação as contas controladas por MIGLIACCIO, o contato sempre era via DROUSYS, sendo que ele solicitava ao depoente o valor da transferência para as contas de OLÍVIO, já indicava de que conta seria feita a transferência e para qual iria, bem como quem assinaria a ordem (com o tempo o depoente já sabia quem assinaria); Que eventualmente MIGLIACCIO solicitava ao depoente verificar com OLÍVIO para qual



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

conta seria feita a transferência; Que o depoente, então, colocava a demanda em um formulário do banco, conforme já descrito, e devolvia para ser assinado pelo procurador da conta, que no caso de MIGLIACCIO era uma das pessoas já indicadas, como BARRY WILLIAN, TIMOTHY, GILBERTO GRILLO, etc.; Que para os procuradores encaminhava a ordem de transferência ("wire transfer" ou "internal transfer") via e-mail, que a assinava e devolvia também por e-mail; Que estes documentos são escaneados e arquivados eletronicamente no servidor do banco quanto fisicamente em Antígua, já que são obrigados a mantê-los por 6 anos; Que quando MIGLIACCIO estava ausente, em razão de férias ou viagens, quem passava as ordens de transferência era LUIZ EDUARDO; Que em relação à conta de OLÍVIO, esse mesmo procedimento era observado, conforme já descrito mais acima; Que em relação a RODRIGO TACLA, o mesmo ocorria, sendo que toda a transmissão ocorria via DROUSYS, com a peculiaridade de que ele preferia algumas vezes assinar as ordens de transferência pessoalmente no escritório do depoente; Que algumas contas de TACLA, como já informado, tem como beneficiário e procurador NICHOLAS JAMES BARTER, sendo que neste caso as ordens eram transmitidas a ele por e-mail, que as assinava e devolvia;

3) Que as denominadas operações "Kibe", "Dragão", etc. referem-se, ao que sabe, ao fornecimento de dinheiro (reais) no Brasil. Então, OLÍVIO fazia uma transferência para a conta de TACLA e este, por sua vez, transferia para uma das 4 contas de um chinês denominado Wu-Yu Sheng, cujas contas eram All Team (aberta, US\$ 23.000), Ample Power Ltd (encerrada), Power Harvest International Ltd. (encerrada), Swen R2 Ltd (aberta, com saldo de US\$ 266.000) ("Operação Dragão"), KTJW Investments Ltd. (conta encerrada) sendo que este entregava o dinheiro no Brasil a quem fosse determinado; Que o referido chinês residia em São Paulo e foi no escritório do depoente algumas vezes; Que esse Chinês foi apresentado ao pessoal da ODEBRECHT (LUIZ EDUARDO e MIGLIACCIO) por OLÍVIO, mas quem conhecia WU-YU era MARCELO RODRIGUES, pois teriam estudado juntos possivelmente na faculdade (de administração de empresas); Que após a operação Lava Jato, mais especificamente no ano de 2015, WU-YU deixou o Brasil e foi residir na Florida/EUA, acreditando que tal fato decorreu das investigações brasileiras; Que no Brasil WU-YU tinha as atividades



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

relacionadas a trading e sua família tinha supermercado; Que WU-YU contou ao depoente que "fazia dinheiro" com os lojistas chineses da região da 25 de Março em São Paulo/SP; Que TACLA também fazia outras transferências para outras pessoas para "fazer dinheiro", mas que o depoente não consegue identificar porque estas pessoas não tinham contas no Meinl Bank, mas sabe que parte delas era para "fazer dinheiro" pois o MIGLIACCIO comentava; Que as Operações "Kibe" e "Esfirra" diz respeito às pessoas Adir e Samir, sendo irmãos, também residentes em São Paulo; Que o depoente já esteve com Samir em Salvador, em razão de um evento social que HILBERTO MASCARENHAS; Que pelo nome das operações que MIGLIACCIO lhe passava o depoente já sabia que a operação era para "fazer dinheiro" no Brasil; Que TACLA também fazia transferência para uma pessoa cujo apelido era "JUCA", brasileiro residente em Montevideú, também com a finalidade de "fazer dinheiro" no Brasil; Que o nome de JUCA era VINICIUS, mas cujo sobrenome não se recorda; Que JUCA já teve as seguintes contas no Meinl Bank: Meriwther Trading Inc, Westside Consulting Inc. e a Chama Leon, todos constando terceiros como procurador e beneficiário; Que o depoente já esteve uma vez no escritório de JUCA em Montevideú, que é uma casa de câmbio; Que não sabe como JUCA fazia dinheiro no Brasil; Que além dessas pessoas mencionadas, o depoente acredita que havia outras pessoas que faziam dinheiro para TACLA, inclusive uma no Rio de Janeiro, cujo apelido era "CARIOCA", mas que o depoente não saber dar qualquer detalhe; Que além de fazer as transferência "para fazer" dinheiro, o depoente acredita que TACLA prestava outros serviços para a ODEBRECHT, fazendo outras intermediações financeiras.

## **MARCELO RODRIGUES, Contas Pessoais:**

Que MARCELO RODRIGUES possuía uma única conta pessoal, que era a New Project Software and Financial Services; Que o depoente classifica esta conta como pessoal porque não era uma das contas da estrutura operacional da ODEBRECHT; Que a movimentação desta conta é muito pequena e era para investimentos pessoais dele; Que também utilizava o DROUSYS para passar ordens de movimentação da conta, ainda que pessoal, porém reafirma o depoente que a movimentação dele era muito pequena, quase





# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

insignificante; Que não sabe como ele era remunerado.

## OLÍVIO RODRIGUES, Contas Pessoais:

Que OLÍVIO possuía duas contas pessoais em nome das offshores Services and Administration Summit Limited e Digital Holdings Ltd., e uma conta em nome próprio OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR, por meio das quais ele recebia os "fees" e fazia investimento; Que pode haver uma outra, mas no momento o depoente não se recorda; Que a movimentação delas também era feita por meio do DROUSYS; Que todas estas contas estão ainda abertas e com valores "congelados" por ordem administrativa do próprio banco.

## FERNANDO MIGLIACCIO, Contas Pessoal:

Que MIGLIACCIO tinha uma única conta pessoal em nome da offshore Dorechester Ltda., sendo que a movimentava por meio do DROUSYS, tendo sido fechada em janeiro de 2016; Que a movimentação desta conta era pequena.

## LUIZ EDUARDO SOARES, Contas Pessoais:

Que LUIZ EDUARDO teve duas contas pessoais, uma em nome da própria pessoa física e outra em nome da offshore Nonburg Overseas SA., ambas encerradas; Que tais contas tiveram uma movimentação pequena, mas quando em atividade a sua movimentação era feita por meio do DROUSYS, seguindo o mesmo padrão das demais.

## Outras Contas do Meinl:

Que as contas a seguir mencionadas foram abertas por indicação da ODEBRECHT, mas especificamente por LUIZ EDUARDO, que solicitava a MARCO BILINSKI fazer visitas, e que receberam recursos das contas operacionais da ODEBRECHT. São elas: Aragon Business Consulting Ltd. (beneficiário Conrado Pittaluga), Bristol Bay Enterprises Inc. (beneficiário Marcio Origa, brasileiro, ex-funcionário da Odebrecht e tinha um supermercado em Angola), Casu Trust & Management Services SA. (beneficiários Gunther Magerl, José Vicente Dias, Horácio Pintos Bertin, Pedro Domingo Alessandrini, Gabriel Ulisses Garcia e Gustavo Adrian Barbeito; esta conta teve uma movimentação razoável e possui um saldo de US\$ 1 milhão), Cresswell Overseas SA.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

(beneficiário Leopoldo José Punceles), Conansa International Ltd. (beneficiário Angel Rondon Ridio e Angelina Rondon Marte), Lashan Corp (beneficiário Angel Rondon Ridio), , Latam Independent Advisors Inc. (beneficiário Juan Ignacio Florido), Newport Consulting Ltd. (beneficiário Conrrado Pittaluga), Pivotal Corp. beneficiário Carlos Ho Gonzalez) e ROA Corporate Legal & Economical Advisory Inc (beneficiário Juan Arturo Jegerlehner Morales); Que todas estas contas transacionaram com as contas operacionais da ODEBRECHT controladas por OLÍVIO, sendo que quase a totalidade do dinheiro movimentado nelas vieram dessas transações com OLÍVIO; Que parte dos contratos que deram sustentação a estas operações são fictícios; Que não tem outros detalhes destas contas.

## **Beneficiários Finais das Transferências de OLIVIO:**

O depoente informa que com o desenvolvimento das investigações da Lava Jato, LUIZ EDUARDO começou a solicitar informações de pagamentos para algumas contas, como, por exemplo, se tinha sido feita alguma transferência, data e valores; Que em razão destes pedidos o depoente foi fazendo uma relação, já que aparentemente suspeitas. São elas: Shellbill Finance SA (foram transferidos US\$ 16.633.510 das contas Klienfeld, Innovation e Magna), Midotex International Limited (foram transferidos US\$ 820.512 das contas Innovation e Magna), Well Point International Ltd. (foram transferidos US\$ 7.312.928,18 das contas Innovation, Magna e Intercorp), Sun Oasis Enterprises Limited (foram transferidos US\$ 12.747.406,69 das contas Innovation, Fastracker, Magna e Klienfeld), Regent Capital Business Solution Ltd. foram transferidos US\$ 1.408.575 das contas Innovation e Klienfeld), Enterprise Tech Industries Inc. (foram transferidos US\$ 2.619.839 das contas Innovation e Fastracker), GAP Corp (foram transferidos US\$ 2.464.302 da conta da Innovation), Guillemont International SA (foram transferidos US\$ 1.659.282,72 das contas Klienfeld, Magna e Innovation), Spider Consultant Ltd. (foram transferidos US\$ 2.628.485 das contas Magna e Innovation), Maher Invest Limited (foram transferidos US\$ 3.940.051,61 das contas Klienfeld e Innovation), Fairbridge Finance SA (foram transferidos US\$ 2.178.359 das contas Klienfel, Magna Innovation), Crasmer Limited (foram transferidos US\$ 746.841,27 da conta da Innovation), Victoria



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Inv. Limited (foram transferidos US\$ 2.405.410,27 das contas Innovation, Klienfeld, Fasttracker e Trident), Future Corp foram transferidos US\$ 270.270,27 da conta Innovation), Palmview Management Co. Ltd. (foram transferidos US\$ 5.404.869,27 das contas Innovation, Klienfeld e Magna), Splendid Core Limited (foram transferidos US\$ 2.065.910 das contas Innovation e Klienfeld), Brooklet Holdings Limited (foram transferidos US\$ 8.821.128,62 das contas Innovation, Klienfeld e Magna), Intelectual Development Limited (foram transferidos US\$ 1.239.928 da conta da Klienfeld), Wyllow Finance Limited (foram transferidos US\$ 1.335.798 das contas Klienfeld e Magna), Kateland International (foram transferidos US\$ 5.589.997,14 das contas da Klienfeld, Magna, Innovation e Trident), RFY Import and Export (foram transferidos US\$ 5.357.000 da Klienfeld, Intercorp e Innovation), Xcore Limited (foram transferidos US\$ 689.241, 16 da conta da Trident), Benzer Electronics MFG Ltd (foram transferidos US\$ 1.272.765 das contas Intercorp e Innovation), Artefacto Holdings Inc foram transferidos US\$ 2.869.485,87 das contas Magna e Innovation), Sabrimol Trading SA (foram transferidos US\$ 8.038.668,84 das contas Klienfeld, Trident, Innovation e Magna), Banira Overseas Ltda. foram transferidos US\$ 7.032.124,34 das contas Klienfeld e Innovation), Sygnys Assest SA (foram transferidos US\$ 3.005.800 da conta Innovation), Tech Trade Corporation (foram transferidos US\$ 24.400.000 das contas Magna, Innovation e Klienfeld) e Iberoamerica Projectos Empreendimentos Y Consultoria SA (que esta conta tem como beneficiário Paulo Sergio Vaz de Arruda, tendo ele informado que era representante de alguns PEPs técnicos – pessoa politicamente expostas. Que esta pessoa tentou abrir conta no Meiln Bank, mas não foi aprovado o seu cadastro e também não foi autorizado fazer qualquer outro pagamento para a empresa dele. Que Paulo Sergio é brasileiro e foi pessoalmente no escritório do depoente, tendo sido apresentado por LUIZ EDUARDO).

## **Perguntas Finais:**

Que nunca teve contato com MARCELO ODEBRECHT ou qualquer outro executivo da ODEBRECHT, salvo os já nominados, bem como FELIPE MONTORO, que foi o substituto do HILBERTO MASCARENHAS no ano passado; Que FELIPE MONTORO



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

já esteve no escritório do depoente e também encontraram-se em duas outras ocasiões no ano de 2015, sempre em companhia de FERNANDO MIGLIACCIO, ocasião em que sugeriram aos EXECUTIVOS do Meinl Bank deixarem o Brasil em razão das investigações da Lava Jato; Que disseram que eles poderiam escolher alguns países, como Antígua, Portugal, República Dominicana, deixando aberto também para outros países, observando que os países que sugeriam não tinham tratado de cooperação, o que daria maior segurança de que não seriam responsabilizados pelas autoridades brasileiras; Que esta conversa de deixar o País iniciou com MIGLIACCIO, mas posteriormente FELIPE MONTORO a repetiu, inclusive sugerindo que apresentassem um plano de gastos decorrentes desta mudança; Que FELIPE MONTORO e MIGLIACCIO tinham uma grande preocupação com os documentos do Meinl Bank, tendo até aventado a possibilidade de comprarem o banco e o encerrarem em seguida para "sumirem" com a documentação; Que também discutiram sobre o destino das contas da ODEBRECHT no Meinl, de modo que FELIPE MONTORO também tinha pleno conhecimento da estrutura financeira existente no exterior, objeto deste termo; Que igualmente tem certeza de que HILBERTO MASCARENHAS tinha pleno conhecimento desta estrutura financeira ora relatada neste termo, tanto que ele viajou para Antígua para tentar resolver o problema de liquidez do AOB e recebimentos de valores da ODEBRECHT; Que não pode afirmar que MARCELO ODEBRECHT tinha conhecimento desta estrutura, mas pelo volume de dinheiro e pela estrutura criada, considera ser impossível ele não tido conhecimento de seu funcionamento; Que na época em que foi feita a proposta aos EXECUTIVOS do Meinl para deixarem o País, MARCELO ODEBRECHT já estava preso, de modo que é possível que ele não tenha tido conhecimento desse fato; Que observa que no AOB foi movimentado por volta de US\$ 1 bilhão de dólares e no Meinl Bank Antígua por volta de US\$ 1,6 bilhão de dólares; Que tem conhecimento que o Meinl Bank Viena tem contas operacionais da ODEBRECHT, da mesma forma em nome de offshores, mas não sabe o nome delas, nem sabe ao certo quem as controla, mas sendo possível que seja MARCO GRILLO, pois o departamento dele já tinha conhecimento anterior com o Meinl Viena;

86

20/21



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Nada mais, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

A blue ink signature of Orlando Martello, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

**ORLANDO MARTELLO**

Procurador Regional da República

A blue ink signature of Hugo Leonardo, featuring a large, sweeping initial 'H' and several loops.

**HUGO LEONARDO**

OAB/SP 252869

A blue ink signature of Vinicius Veiga Borin, with a series of horizontal and vertical strokes.

**VINICIUS VEIGA BORIN**

Colaborador

A blue ink signature of Victor Hugo dos Santos, with a large, stylized initial 'V' and several loops.

**VICTOR HUGO DOS SANTOS**

Assessor do MPF

A blue ink signature of Mariana Chamelette, with a large, stylized initial 'M' and several loops.

**MARIANA CHAMELETTE**

OAB/SP 311029

